



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.962, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o Município de Jaguarão em competições esportivas.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a atletas e equipes amadores, que representem o Município de Jaguarão em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas quando decorrentes da participação em jogos escolares.

§2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei os atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

§4º Serão considerados oficiais para os fins desta lei as competições esportivas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º São condições para a concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter mais de seis anos de idade;
- III – possuir residência fixa no Município de Jaguarão há mais de um ano.

Art. 3º Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os atletas ou equipes deverão protocolar requerimento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto, de validade nacional;
- II – comprovante de residência no Município de Jaguarão emitido há mais de um ano;
- III – histórico do atleta;
- IV – comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

V – calendário oficial da competição em que será representado o Município de Jaguarão, acompanhado da descrição da modalidade esportiva a ser disputada, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

VI – relação dos gastos de forma discriminada e detalhada para cada uma das despesas previstas;

VII – dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta, ou responsável legal, quando menor ou representante legal da equipe;

VIII – passaporte válido, com visto de entrada, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

Parágrafo único. Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 4º Na hipótese do atleta ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seus representantes legais e estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, dos representantes legais;

II – documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;

III – declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;

IV – declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

V – conter autorização de viagem expedida pelos responsáveis legais passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, nos casos de participação em competição internacional.

Art. 5º. O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até trinta dias antes da data prevista para o início da competição.

Art. 6º. Ao receber o processo administrativo, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto o encaminhará imediatamente à Comissão formada pelo Secretário de Educação e Desporto, Secretário de Fazenda e Diretor de Esporte, o qual, após análise, dará seu parecer, aprovando ou não a concessão do benefício, bem como o valor que será alcançado ao atleta ou equipe, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento.

Parágrafo único. Para os fins de concessão do referido auxílio, será analisado o histórico do atleta ou equipe, bem como a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.

Art. 7º. Os atletas ou equipes beneficiadas nos termos desta Lei ficam obrigados a utilizar o brasão do Município de Jaguarão em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto pela concessão do referido auxílio.

Art. 8º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente ou por equipe, e terá como valores máximos anuais:

I – até R\$ 1.000,00 (um mil reais), por atleta, para competições individuais no território nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

II – até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por atleta, para competições internacionais.

III – até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por equipe em competições no território nacional;

IV – até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por equipe em competições internacionais.

Parágrafo Único. A concessão de incentivo à equipe previsto nos incisos III e IV vedam a concessão de incentivo individual aos integrantes da equipe já beneficiada.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10 O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta lei à Secretaria Municipal de Educação e Desporto no prazo máximo de quinze dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I – descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas;

II – comprovantes de gastos;

III – resultado e classificação final.

§ 1º Em caso de saldo, deverá o beneficiário restituir o valor ao erário através de conta a ser fornecida pelo Município.

§ 2º Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

§ 3º Fica vedada a concessão de novo auxílio financeiro ao atleta que não efetuar a prestação de contas, não tenha restituído o saldo dos recursos não utilizados ou o valor integral do recurso no caso de não participação do evento esportivo, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 11 Compete a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 16 de setembro de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal